



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº16/2020/DE/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2020

Estabelece os procedimentos para o monitoramento da participação dos estudantes do IFSULDEMINAS nas atividades acadêmicas durante o período de atividades remotas e a criação permanente do Painel de Monitoramento de Matrículas do IFSULDEMINAS.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais conforme deliberação do Colégio de Dirigentes e:

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11, 7 de julho de 2020 (homologado parcialmente) que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Portaria MEC/SETEC nº 407, de 6 de julho de 2020 que dispõe sobre o plano de monitoramento e avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019, **Resolve:**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para o acompanhamento da participação dos estudantes do IFSULDEMINAS.

§ 1º. O acompanhamento será composto pelo levantamento e pela análise de indicadores que envolvem a participação dos estudantes a partir do 1º semestre letivo de 2020, tais como:

I. Índice de trancamento voluntário de matrícula e disciplinas.

a) O trancamento voluntário é aquele previsto regulamentarmente no calendário acadêmico.

II. Índice de trancamento extemporâneo de matrícula e disciplinas.

a) O trancamento extemporâneo é uma modalidade, excepcional, de trancamento autorizado para o 1º semestre de 2020 em virtude da substituição das aulas presenciais por atividades remotas, sendo regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2020;

III. Índice de evasão (transferência externa e interna, cancelamento de matrícula, evasão), por curso;

IV. Índice de reprovação, por curso e disciplina;

V. Índice de estudantes que realizaram e que não realizaram a rematrícula, por curso;

VI. Índice de desengajamento dos estudantes, por curso.

a) O indicador assume uma natureza essencialmente qualitativa e dinâmica, construído com base na percepção do corpo docente e coordenação de curso em relação aos estudantes infrequentes e pouco engajados nas atividades do curso.

b) Os estudantes pouco engajados são aqueles que deixam de realizar ativamente as atividades escolares, não se constituindo, necessariamente, pelos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

c) O indicador pode ser construído com base na análise do Conselho de Classe, intervenções realizadas pela coordenação de curso ou pelos setores e coordenações de acompanhamento ao discente, relatório de notas, etc.

VII. Índice de estudantes integralizados, por curso.

a) O indicador mede o quantitativo de estudantes que concluíram todas as disciplinas do curso, mas estão em débito em relação aos componentes curriculares: estágio, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

VIII. Índice de reprovação por curso e disciplina.

IX. Índice de estudantes engajados nas atividades escolares que são contemplados pelo auxílio estudantil, por curso.

X. Índice de estudantes engajados nas atividades escolares que são contemplados pelo auxílio internet, por curso.

XI Outros índices poderão ser, posteriormente, criados por curso e por disciplina.

§ 2º. Como parte do acompanhamento, serão desenvolvidas ações de intervenção junto aos estudantes e/ou seus responsáveis no sentido de serem possibilitadas ações para o êxito e a permanência dos estudantes no curso.

I. O acompanhamento será realizado com base na relação de estudantes provenientes da ação desenvolvida no § 1º do art. 1º, pela relação de estudantes encaminhadas pelo corpo docente e/ou coordenação de curso, pela devolutiva dos Conselhos de Classe, dentre outros meios.

a) A relação de estudantes provenientes da ação desenvolvida no § 1º do art. 1º é uma ferramenta complementar para o acompanhamento e intervenção junto aos estudantes e/ou seus responsáveis, de modo que esse acompanhamento e intervenção não devem estar condicionados à publicação de indicadores e ao envio de, eventual, relação nominal de estudantes.

Art. 2º. A relação de indicadores previsto no § 1º do art. 1º irá compor o “Painel de Monitoramento de Matrículas do IFSULDEMINAS” com informações semestrais, a ser organizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º. A ação de geração dos dados, tratamento e coleta será coordenada pela DDE/DEs ou CGE,

mediante o trabalho conjunto do Pesquisador Institucional e da Secretaria Acadêmica dos campi;

I. O Pesquisador Institucional estará responsável pelo tratamento dos dados e geração dos indicadores e a Secretaria Acadêmica por fornecer tais dados.

a) A geração dos indicadores provenientes da relação de estudantes desengajados (inciso IV, do § 1º do art. 1º) e dos estudantes engajados que recebem auxílio internet e auxílio estudantil (IX, X do § 1º do art. 1º) serão levantados por atores definidos pela DDE/DEs ou CGE, como as coordenações de curso e/ou os setores e/ou coordenadorias de acompanhamento ao educando.

II. Os campi poderão delegar para outros atores a realização destes dados e indicadores, de acordo com sua organização interna e necessidade institucional.

§ 2º. A relação dos indicadores será disponibilizada permanentemente.

I. Os indicadores dos incisos VI, IX e X deverão ser atualizados bimestralmente, até o último dia do mês.

II. Os demais indicadores deverão ser atualizados semestralmente, até o último dia do mês.

Art. 3º. As intervenções junto aos estudantes e/ou seus responsáveis previstas no § 2º do art. 1º serão realizadas de forma sistemática no decorrer do período de atividades remotas.

§ 1º. A ação será realizada pelas coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando dos campi, de forma articulada à atuação das coordenações de curso.

I. Os campi poderão delegar para outros atores a realização dessas intervenções, de acordo com sua organização interna.

II. Os campi deverão prever formas de organização ágil entre os professores, as coordenações de curso e as coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando dos campi para identificação e intervenção junto aos estudantes pouco engajados nas atividades remotas.

a) O professor deverá comunicar à coordenação de curso ou ao setor de acompanhamento ao educando a relação dos estudantes ausentes nos encontros/entregas de atividades.

§ 2º. Nos cursos técnicos subsequentes, de graduação e pós-graduação o acompanhamento poderá ser realizado a partir do contato telefônico, e-mail, whatsapp, dentre outras formas.

§ 3º. Nos cursos técnicos integrados, além das possibilidades de comunicação previstas no § 2º do art. 3º, será possibilitado o envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) aos responsáveis pelos estudantes infrequentes nas atividades remotas, pouco engajados ou que precisam de maior suporte pedagógico em virtude de suas dificuldades de aprendizagem.

§ 4º. As intervenções junto aos estudantes e/ou responsáveis deverão ser registradas por escrito (cópia de e-mail, conversa de whatsapp, registro escrito da intervenção, gravações) e arquivadas para composição do histórico do estudante, deliberações dos Conselhos de Classe e notificações ao Conselho Tutelar, dentre outras ações.

§ 5º. Nas intervenções junto aos estudantes e/ou responsáveis, deve-se além de questionar o motivo da desistência, desmotivação ou da dificuldade de acompanhamento, explicar as ações institucionais existentes para garantir a participação do estudante, como o oferecimento do auxílio internet, empréstimo de equipamentos e pendrives (se houver disponível), envio de atividades impressas, o apoio pedagógico dos docentes nos horários de atendimento, dos monitores e mediadores virtuais, dentre outros programas.

Art. 4º. Os estudantes dos cursos Técnicos Integrados, menores de 18 anos, que continuarem

infrequentes nas atividades remotas após o contato da instituição com os responsáveis, deverão ter sua situação comunicada ao Conselho Tutelar, em atendimento ao inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. O ensino remoto, apesar de não realizar o registro formal de frequência, pressupõe a necessidade da participação síncrona e assíncrona do estudante, de modo que a ausência do estudante na realização das atividades do curso por prazo superior a 14 dias, enseja a necessidade de comunicação aos responsáveis e, o posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar, caso a situação de infrequência permaneça.

Art. 5º. A geração dos indicadores que compõem o Painel de Monitoramento de Matrículas do IFSULDEMINAS continuará a ser realizada após o período do ensino remoto, constituindo-se uma política permanente de acompanhamento pedagógico do IFSULDEMINAS.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado**, PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN, em 14/10/2020 17:16:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 95776

Código de Autenticação: a6f4ddbca0

